

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

PORTARIA Nº 02/2020 – DEASE/SEJUF/PR, DE 06 DE MAIO DE 2020

Institui e adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em decorrência das medidas instituídas e adotadas pela Portaria 01/2020 – DEASE

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que determina que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, que estabelece que são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, que estabelece que a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 - 16/11/2012 – CNJ, que estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a Recomendação 62/2020 – CNJ, que recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19, no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, que suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 – novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 6957/2020 – SEAP que regulamenta as solicitações de afastamento de servidores com suspeita de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 075/2020 – GS/SEJUF que estabelece as disposições legais para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da SEJUF;

CONSIDERANDO, a Portaria 01/2020 – DEASE que institui e adota medidas e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO, a Recomendação Conjunta 01/2020 – TJPR/MPPR/DPPR/SEJUF/DEASE/OAB-PR que dispõe sobre as medidas para

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID-19, no âmbito da socioeducação do Estado do Paraná

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e adotar as seguintes medidas e providências complementares ao Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo novo coronavírus – COVID-19 estabelecidas pela Portaria 01/2020-DEASE, nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

**TÍTULO I
DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES**

Art. 2º. Contingenciar as vagas das unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabelecidas pelo Anexo II da Resolução 169/2018-GS/SEJUF, dispondo de novo quadro de vagas, conforme Anexo I.

§ 1º. Determinar que, com o contingenciamento de vagas as unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabeleça-se espaços (alas, casas, alojamentos) destinados para as seguintes finalidades: isolamento inicial, isolamento de casos sintomáticos, isolamento de casos confirmados com a COVID-19 e o espaço de adolescentes em cumprimento de medida que não apresentarem sintomas, pós isolamento inicial sem sintomas, pós isolamento inicial testado negativo e adolescentes recuperados da COVID-19, com devida autorização médica.

§ 2º. Denominar Unidades Sentinelas: as unidades com condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19.

§ 3º. Denominar Unidades Sentinelas Referência: as unidades com condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19 e que atenderão as unidades sem condições físicas para disponibilidade de alojamentos de isolamento, para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19.

I – Estabelecer como Unidades Sentinelas os CENSE's: Foz do Iguaçu, Joana Richa, Londrina I, Londrina II e Piraquara (São Francisco).

II – Estabelecer como Unidades Sentinelas de Referência os CENSE's: Cascavel, Laranjeiras do Sul, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.

III – Todos os adolescentes sintomáticos e/ou confirmados da COVID-19 e estiverem em atendimento junto aos CENSE's de Campo Mourão, Fazenda Rio Grande, Paranavaí, Pato Branco, Santo Antônio da Platina, Toledo e Umuarama deverão ser remanejados para as unidades sentinelas de referência, conforme quadro abaixo:

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS SINTOMÁTICOS E/OU CONFIRMADOS DE COVID-19
Campo Mourão	CENSE de Maringá
Fazenda Rio Grande	CENSE de São José dos Pinhais
Paranavaí	CENSE de Maringá
Pato Branco	CENSE de Laranjeiras do Sul
Santo Antônio da Platina	CENSE de Ponta Grossa
Toledo	CENSE de Cascavel
Umuarama	CENSE de Cascavel

IV – Todos os adolescentes que confirmados da COVID-19 e estiverem em atendimento junto ao CENSE de Curitiba deverão ser remanejados para a unidade sentinela de referência, conforme quadro abaixo:

CENSE	UNIDADE SENTINELA DE REFERÊNCIA PARA CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19
Curitiba	CENSE de São José dos Pinhais

V – O remanejamento dos adolescentes se dará mediante cumprimento de todos os seguintes requisitos:

- 1) Abertura de Ordem de Serviço fundamentada e com documentação de saúde justificando o remanejamento;
- 2) Ofício de remanejamento expedido pela Central de Vagas;
- 3) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para manejo de adolescentes que apresentarem sintomas e protocolos de remanejamento de adolescentes entre unidades;
- 4) Os adolescentes deverão estar acompanhados de cópia da FICHA DE MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO DA COVID-19, conforme Art. 6º desta Portaria. A referida ficha deverá ser colocada em envelope juntamente com demais documentos de saúde que assim avaliar-se necessário;
- 5) A ficha tratada no item 4 deverá ser entregue diretamente ao setor de saúde e/ou direção e/ou direção assistente da unidade receptora;
- 6) O remanejamento deverá se dar preferencialmente através de ambulância da rede municipal de saúde e, para tanto, é imprescindível o contato prévio junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da unidade socioeducativa ou o serviço de saúde responsável pelo atendimento e encaminhamentos dos casos da COVID-19 para tratativas para realização do transporte;
- 7) Em caso de impossibilidade do remanejamento do adolescente por meio da rede municipal de saúde, o mesmo deverá ser realizado pela unidade socioeducativa, seguindo os protocolos de higienização do carro, uso de máscaras cirúrgicas tanto por parte dos servidores quando por parte do(s) adolescente(s) a ser remanejado;

VI – O(s) servidor(es) que realizar o remanejamento do adolescente para a unidade sentinela de referência, deverá trabalhar em suas atividades laborais com máscara

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

cirúrgica pelo período de 7 dias, mantendo os cuidados para com a higienização das mãos, ética respiratória e demais cuidados que se fazem necessários para conter a disseminação do vírus da COVID-19. Caso apresente sintomas neste período deverá ser afastado e encaminhado para avaliação médica.

VII – Destaca-se que tanto as Unidades Sentinelas (Foz do Iguaçu, Joana Richa, Londrina I, Londrina II e Piraquara – São Francisco) quanto as Unidades Sentinela de Referência (Cascavel, Laranjeiras do Sul, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais) permanecerão atendendo os casos de adolescentes sintomáticos e confirmados da COVID-19 que surgirem internamente, nos espaços determinados pelo Artigo 2º, § 1º desta Portaria.

VIII – Caso uma Unidade Sentinela de Referência atinja sua capacidade de ocupação (conforme anexo I), os casos de adolescentes sintomáticos e/ou confirmados serão remanejados para outra unidade sentinela que dispuser de vaga.

Art. 3º. Autorizar o remanejamento de adolescentes que encontrem-se em unidades exclusivamente provisórias e sentenciados com medida socioeducativa de internação, para unidades de atendimento adequado, desde que:

I – Expedido ofício pela Central de Vagas;

II – O adolescente a ser remanejado deverá estar em atendimento junto à unidade de internação provisória por no mínimo 14 (quatorze) dias;

III – O adolescente a ser remanejado não deverá estar com febre ou sintomas de gripe ou resfriado.

IV – Os adolescentes deverão estar acompanhados de cópia da FICHA DE MONITORAMENTO ADOLESCENTE ASSINTOMÁTICO – COVID-19, conforme Art.5º desta Portaria. A referida ficha deverá ser colocada em envelope juntamente com os demais documentos de saúde que avaliar-se necessário;

V – A ficha tratada no item IV deverá ser entregue diretamente ao setor de saúde e/ou direção e/ou direção assistente da unidade receptora.

VI – Neste remanejamento, mesmo o adolescente estando assintomático, os servidores deverão usar máscaras e realizar higiene de mãos com álcool gel 70% antes e após revista(se utilizar luvas fazer a higiene de mãos antes e após colocação destas e desprezar em lixo infectante). O adolescente realizará higiene de mãos com álcool em gel 70% e colocará máscara cirúrgica para uso durante o procedimento.

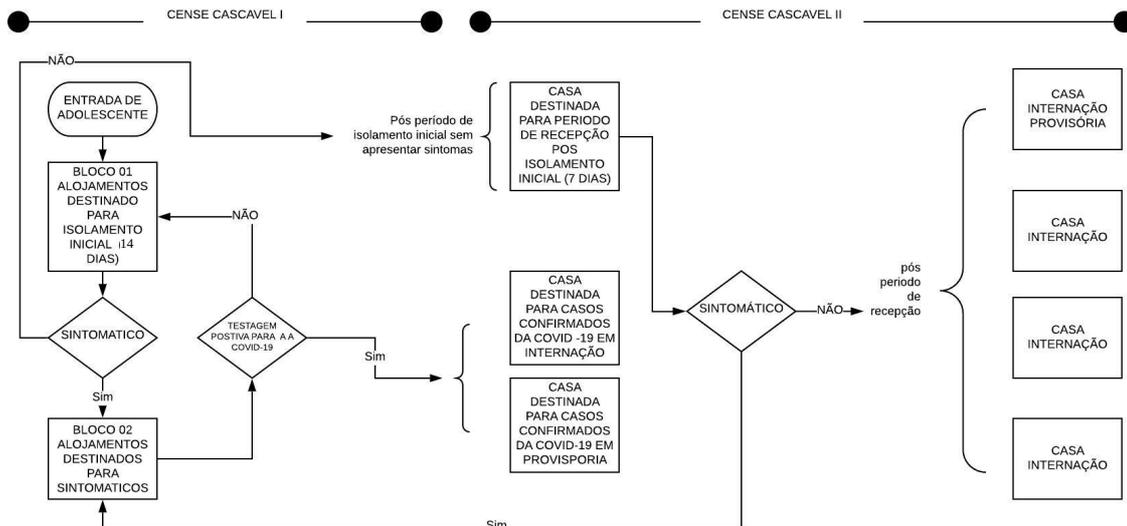
**TÍTULO II
DO FLUXO E DO MANEJO DE ADOLESCENTES NAS UNIDADES
SOCIOEDUCATIVAS DURANTE O PERÍODO DE CONTINGENCIAMENTO
DA COVID-19 E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO / PROTEÇÃO**

Art. 4º. Estabelecer fluxo e manejo de adolescentes dentro das unidades socioeducativas sentinelas e sentinelas de referência:

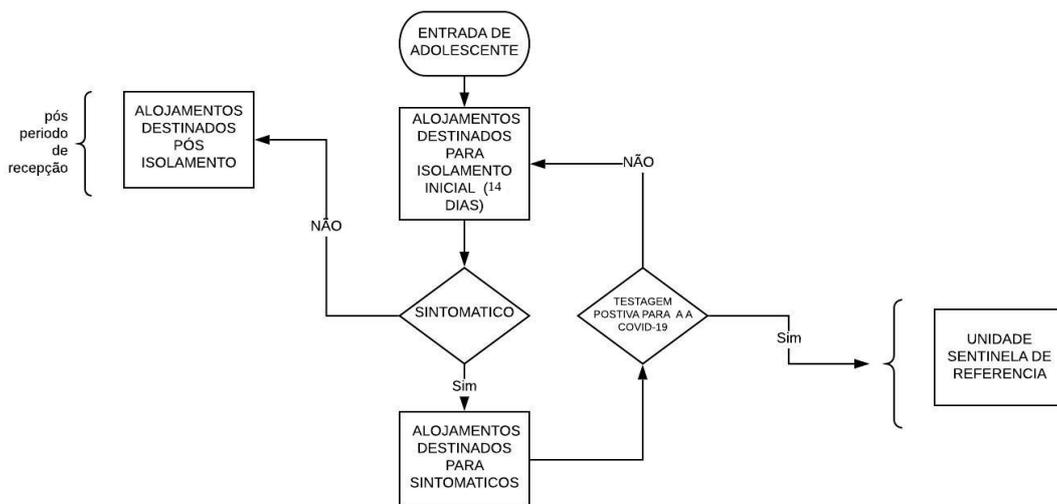
I – O CENSE I de Cascavel receberá todas as disponibilidades de vagas destinadas às unidades de privação de liberdade de Cascavel. O CENSE II de Cascavel receberá todas

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

as disponibilidades de vagas da demanda de adolescentes pós período de isolamento inicial, cumprido junto ao CENSE I de Cascavel e adolescentes com confirmação da COVID-19, diagnosticados junto ao CENSE I de Cascavel, conforme fluxo abaixo:



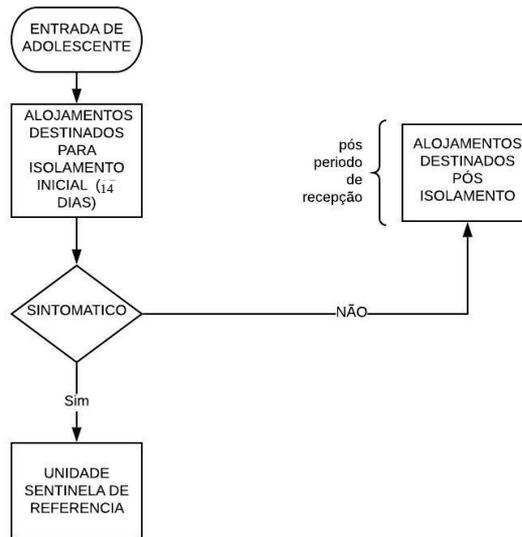
II – O CENSE Curitiba receberá os adolescentes em internação provisória e deverá remanejar exclusivamente os adolescentes confirmados da COVID-19, para a unidade sentinela de referência, seguindo o fluxo abaixo:



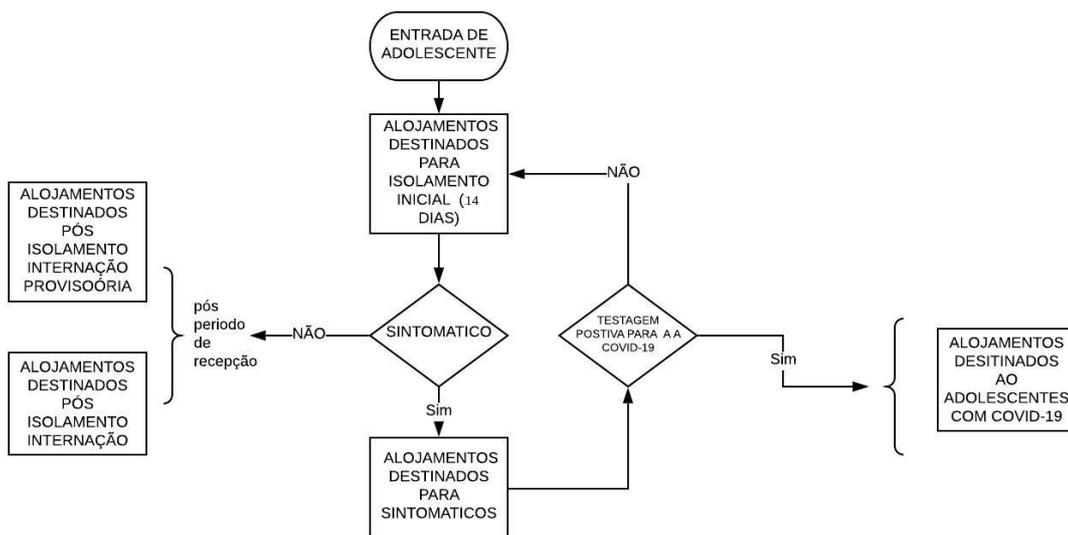
III – As unidades socioeducativas que não possuem condições físicas para disponibilidade

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

de alojamentos de isolamento para adolescentes que apresentarem sintomas e/ou confirmados da COVID-19, conforme previsto no Art. 2º, § 3º, inciso III desta Portaria, devem seguir o fluxo abaixo:

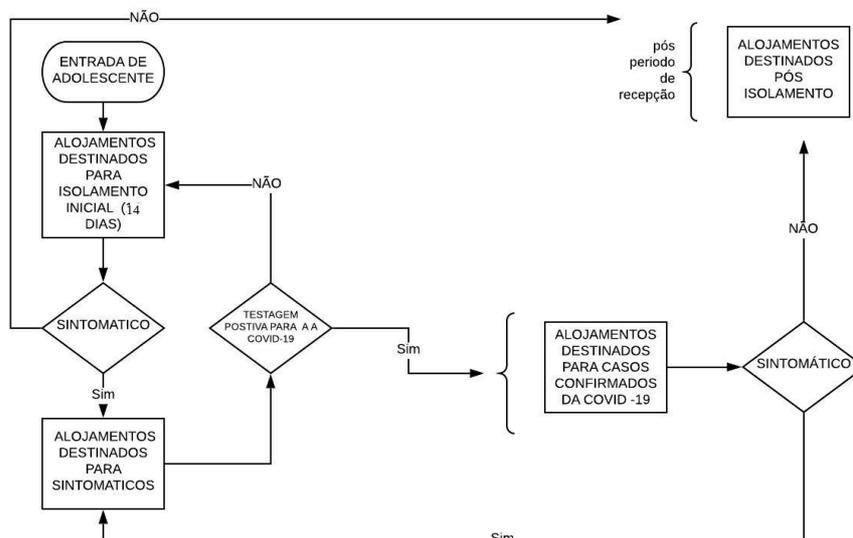


IV – As unidades sentinelas, de referência ou não, de atendimento **misto**, ou seja, que possuem vagas para atendimento das medidas de internação provisória e internação, devem seguir o fluxo abaixo:



V – As unidades sentinelas, de referência ou não, de atendimento **não misto**, ou seja, que possuem vagas para atendimento exclusivo das medidas de internação provisória ou internação devem seguir o fluxo abaixo:

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**



Art. 5º. Em relação aos adolescentes recém-ingressos nos CENSEs, considerados **ASSINTOMÁTICOS**:

- I** – Será realizada uma triagem inicial pela equipe de saúde para analisar e acompanhar o estado de saúde dos adolescentes com vigilância nos sintomas de síndrome gripal;
- II** – Nos casos de recepções de adolescentes oriundos de apreensões/delegacias, sendo para cumprimento de internação provisória ou internação, os adolescentes deverão permanecer no espaço de isolamento inicial, destinado aos novos adolescentes por um período de 14 dias;
- III** – O monitoramento deverá ocorrer a cada 24 horas (diariamente), sendo o adolescente avaliado pela equipe de saúde quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas de síndromes gripais até findar o período de isolamento inicial (14 dias).
- IV** – Os profissionais de saúde deverão preencher, a cada atendimento, a Ficha de Monitoramento Adolescente Assintomático – COVID-19 (modelo anexo II);
- V** – Esta Ficha de Monitoramento Adolescente Assintomático – COVID-19, ao findar os 14 dias destinados ao isolamento inicial, deverá ser enviada à Unidade de Internação, quando da sentença para cumprimento da referida medida e à Divisão de Saúde do DEASE/SEJUF (via e-mail saudedease@sejuf.pr.gov.br), assim como deverá ser anexada ao PROJUDI e arquivada no protocolo do adolescente;
- VI** – Quando o adolescente for remanejado da Unidade de Internação Provisória para a Unidade de Internação, deverá permanecer no espaço destinado ao isolamento inicial dos novos adolescentes pelo período de 7 dias, sendo monitorado e avaliado pela equipe de saúde a cada 24 horas (diariamente) quanto à febre, sintomas respiratórios e outros sinais e sintomas da COVID-19, até findar o período de isolamento inicial;
- VII** – Na Unidade de Internação a equipe de saúde também deverá preencher a Ficha de Monitoramento Adolescente Assintomático – COVID-19, e, ao final do período de 7 dias, proceder com o seu arquivamento junto ao prontuário do adolescente na Unidade, assim como anexá-la ao PROJUDI;

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

VIII – Tanto na Unidade de Internação Provisória, quanto na Unidade de Internação, o adolescente assintomático, durante todo o período correspondente ao isolamento inicial (14 dias e 7 dias, respectivamente) deverá ser orientado que, apresentando sintomas de febre, coriza, tosse, dor de garganta ou dificuldade para respirar, a qualquer tempo, deverá comunicar ao agente de segurança socioeducativo para as providências quanto ao seu atendimento, junto a equipe de saúde;

Art. 6º. Em relação aos adolescentes **SINTOMÁTICOS** ou **COM CONFIRMAÇÃO** da COVID-19:

I – Após constatada a suspeita e/ou confirmação da COVID-19, é primordial que esse adolescente seja mantido em espaço específico para casos suspeitos e/ou confirmados, preferencialmente com banheiro diferenciado dos demais, pelo período do isolamento equivalente a 14 dias.

II – Imediatamente deverá ser disponibilizada máscara cirúrgica ao adolescente.

III – Após consulta e avaliação pela equipe de saúde da unidade socioeducativa, deverá ser comunicado com urgência a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Referência da Unidade Socioeducativa. Quando em horários em que a UBS não estiver funcionando, entrar em contato, via telefone, com o equipamento de saúde responsável pelos casos da COVID-19 no município.

IV – O adolescente com suspeita para COVID-19, seja aquele que apresenta sintomas gripais ou aquele assintomático que teve contato com pessoas infectadas, deverá ser encaminhado para a realização de teste para diagnosticar COVID-19. Devendo o adolescente com suspeita ser mantido em isolamento, mantendo os devidos cuidados com higienização das mãos e uso de EPIs, até o resultado do teste.

V – Em caso de testagem positiva para a COVID-19, permanecerá em isolamento adequado até alta médica.

VI – Em caso de testagem negativa para a COVID-19, o adolescente permanecerá no isolamento ao qual se encontra até a conclusão do período de isolamento (14 dias ou 7 dias) ou até devida autorização médica.

VII – As equipes de saúde deverão monitorar e avaliar a condição de saúde dos adolescentes sintomáticos e/ou com confirmação da COVID-19 a cada **6 horas**, até findar o período de isolamento, correspondente a 14 dias. Para o registro deste monitoramento, as equipes de saúde deverão preencher a Ficha de Monitoramento de caso suspeito e/ou confirmado da COVID-19 (modelo anexo III).

VIII – Diante da suspeita e/ou confirmação da COVID-19, deverá ocorrer imediata comunicação ao judiciário, através de ofício via **PROJUDI**.

IX – Diante da suspeita e/ou confirmação da COVID-19, deverá ocorrer imediata comunicação (via e-mail: saudedease@sejuf.pr.gov.br) à Divisão de Saúde do DEASE/SEJUF. Da mesma forma, a Ficha de Monitoramento de caso suspeito e/ou confirmado da COVID-19 deverá ser encaminhada diariamente, enquanto durar o período de isolamento (14 dias) à referida Divisão de Saúde. Ao final do isolamento, a FICHA consolidada será encaminhada à Divisão de Saúde, anexada ao **PROJUDI** e arquivada no prontuário do adolescente.

X – Os adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19 devem ser mantidos em espaço específico para o atendimento dos casos, ambientes que devem ser bem ventilados e, se possível, com banheiro de uso exclusivo do adolescente.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

XI – O acesso às áreas onde ficam alojados os adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19 deve ser restringido ao máximo, inclusive com servidores específicos escalonados para estes atendimentos. Esses profissionais não deverão atender a outros adolescentes e devem evitar transitar nos locais onde encontram-se os demais adolescentes. Os EPI's utilizados nessas áreas só devem ser utilizados enquanto os profissionais (saúde e agentes de segurança socioeducativos) estiverem no atendimento direto aos adolescentes que estiverem alojados nessas áreas.

XII – Em caso de impossibilidade de destinação de equipe exclusiva para atendimento aos adolescentes tratados no item anterior, é imprescindível uso de EPIs e a higienização das mãos com álcool gel 70% ou água e sabão, antes e depois de transitar na área onde ficam alojados os adolescentes com suspeita e/ou confirmação da COVID-19.

XIII – Para conter secreções respiratórias, recomenda-se higiene respiratória, ou seja, cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar com lenço de papel descartável. Descartar adequadamente os materiais usados para cobrir a boca e o nariz após o uso e realizar a higiene das mãos.

XIV – Os adolescentes sintomáticos devem utilizar máscaras cirúrgicas sempre que estiverem fora da área de isolamento.

XV – A desinfecção de todas as áreas em que estes circulam deve ser intensificada e realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro (a desinfecção pode ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio 0,5%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA).

XVI – Deverá ser realizada a limpeza e desinfecção das superfícies do banheiro e vaso sanitário pelo menos uma vez ao dia.

XVII – Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e utensílios (ex: pratos, copos, talheres, etc) que tenham sido utilizados pelos adolescentes com suspeita ou confirmação da COVID-19, após cada uso. Caso seja possível recomenda-se que os objetos e utensílios mencionados sejam descartáveis.

XVIII – Para a limpeza dos pisos devem ser seguidas técnicas de varredura úmida, ensaboar, enxaguar e secar. Posteriormente, realizar a desinfecção do piso com o Hipoclorito de sódio 0,5%.

XIX – Os materiais de limpeza utilizados na área específica para isolamento dos adolescentes com sintomas e/ou confirmação da COVID-19, devem ser de uso exclusivo para estes espaços, não devendo ser utilizado em nenhuma outra área da Unidade Socioeducativa.

XX – As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de adolescentes com quadro suspeito ou confirmado da COVID-19 devem ser lavadas separadamente das roupas dos demais adolescentes. Deve ser utilizado sabão para lavagem e algum saneante com ação desinfetante como por exemplo, produtos à base de cloro ou em temperatura de água aquecida mínimo 60 graus. Devem ser seguidas as orientações de uso dos fabricantes dos saneantes. Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio. As roupas devem ser retiradas do dormitório do adolescente e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar, dentro de saco plástico. Os profissionais devem usar EPI's para esse procedimento (máscara e luvas).

XXI – Se houver necessidade de encaminhamento do adolescente com suspeita de COVID-19 para um serviço de saúde, notificar previamente o serviço.

Art. 7º. Determinar às Unidades Socioeducativas, através de Diretores e Diretores

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Assistentes, a articulação junto à rede municipal de saúde para os trâmites e encaminhamentos necessários para realização de testagens para a COVID-19.

Parágrafo único. Os fluxos estabelecidos nesta portaria estão diretamente relacionados a realização dos testes da COVID-19, quais devem ser respeitados. Para tanto se faz necessário articulação constante entre a unidade socioeducativa e a rede municipal de saúde para a efetivação do acesso as testagens e demais encaminhamentos que se fizerem necessários em relação a pandemia, garantindo assim os isolamentos adequados dentro das unidades socioeducativas.

Art. 8º. Prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de papel toalha e lenços descartáveis.

Paragrafo único. A lavagem das mãos deve ocorrer, por servidores e adolescentes, sempre que entrarem na Unidade Socioeducativa, antes de qualquer refeição, após usar o telefone nas ligações familiares, após a participação em oficinas/atividades e práticas esportivas nas quais houve manipulação de objetos compartilhados e em quaisquer situações nas quais a higiene das mãos se fizer necessária.

Art. 9º. Determinar que as equipes de saúde orientem frequentemente os adolescentes e servidores a adotarem a etiqueta da tosse e a higiene respiratória: Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos), e evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.

Art. 10. Orientar adolescentes e servidores a evitar cumprimentos pessoais com aproximação física, (como beijos, abraços e apertos de mão), explicitando o motivo de tais orientações e a importância desta prática no atual momento.

Art. 11. Determinar a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os servidores, incluindo diretores, diretores-assistentes e funcionários terceirizados, durante o período que permanecerem nas dependências das unidades socioeducativas.

§ 1º. Estende-se a obrigatoriedade de uso das máscaras, durante as atividades esportivas, que não podem ser de contato. No máximo 04 adolescentes para evitar aglomerações e devem estar distantes entre si 1,5 metro.

§ 2º. Recomenda-se que as máscaras cirúrgicas devem ser trocadas após 4 a 6 horas de uso e as máscaras de tecido sejam trocadas de 2 a 3 horas ou a qualquer tempo, se estiverem úmidas ou apresentarem sujidades.

§ 3º. Nas áreas de isolamento dos adolescentes suspeitos ou confirmados deve-se priorizar o uso de EPIs (máscara cirúrgica descartável, avental de proteção descartável, luvas de procedimentos descartável e óculos proteção). Ressalta-se que os EPI's utilizados nessas áreas só devem ser utilizados enquanto os profissionais estiverem no

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

atendimento direto aos adolescentes que estiverem alojados nessas áreas.

Art. 12. Disponibilizar álcool gel 70% para a higiene das mãos em locais seguros nos corredores, nas recepções, nas salas de estar, nos refeitórios, próximo a entrada das alas onde ficam os alojamentos dos adolescentes e em outras áreas comuns que existirem na instituição, lembrando que os adolescentes somente poderão fazer uso do álcool gel 70% quando sob a supervisão de um profissional da Unidade Socioeducativa.

Art. 13. Manter abertas, sempre que possível, as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade dos acolhidos

Art. 14. Providenciar que os alojamentos, assim como todos os ambientes da instituição, permaneçam arejados, com ventilação natural (não utilizar ar-condicionado). Ademais, deve-se garantir, sempre que possível, a distância mínima de 1,5 a 2 metros entre adolescentes-adolescentes, adolescentes-servidores, servidores-servidores.

Art. 15. Garantir a limpeza correta e frequente, diariamente e sempre que necessário, das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, cadeados, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio, etc.) e das áreas comuns, dos dormitórios e de outros ambientes utilizados pelos acolhidos. Posteriormente, realizar a desinfecção das superfícies (a desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA);

Parágrafo único. No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e a desinfecção desta área.

Art. 16. Determinar a orientação constante de adolescentes e servidores para que não compartilhem objetos pessoais. Os servidores devem estar atentos a forma de armazenamento segura dos objetos dos adolescentes.

Art. 17. Eliminar ou restringir a utilização de objetos de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.

Parágrafo único. Quando necessário o compartilhamento de objetos, o mesmo deverá ser higienizado com álcool 70% ao ser repassado entre os usuários.

Art. 18. Disponibilizar, próximo a entrada das áreas específicas para o isolamento, um local para guarda e paramentação dos EPIs.

Parágrafo Único. Antes de iniciar o processo de paramentação é imprescindível que o profissional proceda com a higienização das mãos com água e sabão ou, caso não seja possível, com álcool em gel 70%.

Art. 19. Posicionar uma lixeira com pedal, na da saída do espaço destinado ao isolamento

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

dos adolescentes, para facilitar o descarte de EPIs pelos profissionais.

§1º. Os EPIs utilizados nas áreas de isolamento dos adolescentes suspeitos/sintomáticos ou confirmados só devem ser utilizados enquanto os profissionais estiverem no atendimento direto aos adolescentes que estiverem alojados nessas áreas. Devendo ser descartados logo após a realização do atendimento dos adolescentes em isolamento, ficando vedada a circulação dos servidores fazendo uso desses EPIs já utilizados durante o atendimento aos adolescentes dessa área.

§ 2º. É imprescindível o cuidado e atenção durante paramentação e a desparamentação.

I – As mãos devem ser higienizadas antes de iniciar o procedimento paramentação, devendo atentar-se aos procedimentos correto de manipulação e colocação dos EPIs.

II – As mãos devem ser higienizadas durante o procedimento de desparamentação. Os profissionais devem tomar cuidados redobrados durante a desparamentação, evitando o risco de contaminação durante o procedimento.

Art. 20. Deve-se ter especial atenção quanto à higiene, ao uso de luvas enquanto a manipulação dos resíduos e recipientes, ao fechamento dos sacos de lixo, ao esvaziamento constante e ao destino adequado do lixo, principalmente, no caso de lixeiras que contiverem lenços, máscaras e materiais com secreções ou excreções.

Art. 21. Utilizar termômetros, preferencialmente, do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, ou, no caso de termômetros tradicionais, deve-se realizar sua higienização imediatamente após cada uso, utilizando-se álcool 70%.

Art. 22. Aferir a temperatura dos profissionais antes do início das atividades e, nos casos de febre, estes não devem entrar em contato com os adolescentes e demais profissionais, devendo voltar para casa, ficar em observação e seguir as orientações das autoridades de saúde locais a esse respeito.

Art. 23. Sugerir as unidades socioeducativas que recebem alimentação a granel e fazem uso de *buffet*, optem e articulem junto aos seus fornecedores para que a alimentação seja fornecida em embalagem individualizada. A fim de evitar o compartilhamento de utensílios comuns e aglomerações no momento do servimento. Durante refeições dos servidores realizar escalas para que servidores se mantenham 1,5 metro de distância.

Parágrafo único. As unidades que se encontrarem em municípios, quais estabeleçam regulamentação própria referente ao fornecimento de alimentos durante o período de pandemia da COVID-19, devem cumprir as regulamentações municipais e tratá-las pontualmente junto à Divisão de Saúde do DEASE.

**TÍTULO III
DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA**

Art. 24. Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou medida cautelar deve ser garantido o atendimento técnico, preferencialmente, presencial, no mínimo em

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

caráter semanal, por cada um de seus técnicos de referência.

§ 1º. Durante a realização do atendimento técnico presencial, faz-se imprescindível o uso de EPIs e o distanciamento do técnico e adolescente de 1,5 a 2 metros. O atendimento deverá ocorrer em ambiente arejado e sem contatos físicos.

§ 2º. Aos adolescentes em isolamento inicial, suspeitos e confirmados da COVID, deve ser garantido o atendimento preferencialmente presencial respeitado o parágrafo primeiro e em local arejado e aberto, desde que respeitados as normativas éticas de sigilo e privacidade. Na impossibilidade de se atender aos requisitos supracitados o atendimento poderá se dar de forma online.

§ 3º. Para o atendimento dos adolescentes em isolamento suspeito e confirmados da COVID deverá ser designado, pela Direção da Unidade Socioeducativa, um técnico. Os critérios de escolha consistem em: menor que 60 anos, não estar no grupo de risco elencado pelo Decreto Governamental nº 4.230, de 16 de março de 2020 e não ser obeso.

Art. 25. Ao adolescente com medida socioeducativa suspensa deve ser garantido o acompanhamento técnico via telefone e/ou videochamadas, ao mínimo em caráter semanal, por cada um de seus técnicos de referência.

Art. 26. Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou em medida cautelar é garantido o contato com sua família, ao mínimo em caráter semanal, via telefone e/ou videochamadas e, ainda, a comunicação via envio e recebimento de cartas.

§ 1º. O contato com a família tem a finalidade de manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com o adolescente durante o período de cumprimento de medida socioeducativa.

§ 2º. Esse contato dele ser viabilizado via técnico de referência do adolescente.

§ 3º. Deve-se priorizar o contato via videochamadas, com duração entre 10 a 15 minutos por adolescente. Em caso de impossibilidade de videochamadas, realizar chamadas em viva voz. O servidor que acompanhar o procedimento de contato do adolescente com seus familiares, deverá estar sempre disponível para o acolhimento do adolescente após o contato com sua família.

§ 4º. Deve ser incluído no cronograma da unidade, momento e local para elaboração das cartas pelo adolescente.

Art. 27. O acompanhamento familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ou em medida cautelar, bem como da família do adolescente com medida socioeducativa suspensa, deve ocorrer em caráter semanal, por cada um de seus técnicos de referência.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

§ 1º. O acompanhamento familiar deve ter como um de seus objetivos, sem prejuízo de outros que os profissionais julgarem relevantes, a orientação e acompanhamento que se fizer necessário às famílias no que toca aos benefícios sociais decorrentes da COVID19 a que tem direitos, bem como de situações de vulnerabilidade que possam estar vivenciando.

§ 2º. Deve-se explicar à família do adolescente como se dará a rotina de comunicação, os horários e frequência em que esta ocorrerá, fluxo de dúvidas e demandas que possam vir a ocorrer.

Art. 28. Na impossibilidade do contato virtual ser realizado diretamente com a família, este deve ser articulado para que ocorra via rede socioassistencial do município de origem do adolescente.

Art. 29. Deverá ser garantido o banho de sol para todos os adolescentes que se encontrarem nas Unidades Socioeducativas, três vezes por semana, durante 30 minutos como assim dispõe a Resolução 44/2015 – GS/SEJU. Este deve ser realizado com máximo de 04 adolescentes com distanciamento de 1.5 m e sem contato.

Parágrafo único. Aos adolescentes em isolamento inicial, suspeitos e confirmados da COVID-19, também deverá ser garantido o banho de sol, desde que este ocorra de forma individualizada, mediante o uso de máscara, desde o momento que sair e até retornar ao alojamento, higienização das mãos ao sair e ao retornar ao alojamento e seu deslocamento deve se dar pelo agente de segurança socioeducativa responsável pelo espaço específico de isolamento e sem contato com nenhum outro indivíduo, mesmo durante o deslocamento.

Art. 30. Quando do remanejamento do adolescente para outra unidade socioeducativa, devem ser realizadas pelas equipes técnicas as articulações com a unidade de destino, bem como a família do adolescente para as providências que se fizerem necessárias para o seu adequado acompanhamento e de sua família.

Art. 31. Devem ser mantidos os estudos de caso, a elaboração e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento e a elaboração de relatórios técnicos, conforme preconizado na Resolução n. 44/2016 – GS/SEJU.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização de estudos de caso presenciais, o Diretor e/ou Diretor Assistente das unidades socioeducativas deve organizá-lo mediante a utilização de ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 32. Quando do desligamento do adolescente, devem ser realizadas pelas equipes técnicas as articulações com a rede de atendimento de seu município de origem para as providências que se fizerem necessárias para seu adequado acompanhamento e de sua família.

**TÍTULO IV
DO ACESSO DO ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 33. Determinar procedimentos para que a Unidade possa disponibilizar contato via web conferência ou telefone, em caso de necessidade de conversa entre o adolescente em atendimento junto a Unidade de Atendimento Socioeducativo e seu advogado ou defensor público, conforme disposto na Recomendação Conjunta 01/2020 – TJPR/MPPR/DPPR/SEJUF/DEASE/OAB-PR:

I – À Defensoria Pública deve-se resguardar e garantir os direitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, tais como:

- a) Desnecessidade de apresentação de procuração assinada pelos familiares;
- b) Assegurar a atuação nos estabelecimentos socioeducativos sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos adolescentes;
- c) Competindo as Unidades reservarem instalações seguras e adequadas ao trabalho da defensoria;
- d) Franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independente de prévio aviso ou agendamento;
- e) Fornecer apoio administrativo e prestar todas informações solicitadas.

II – Caso a necessidade de contato seja por parte do defensor público, sugere-se que o mesmo deverá entrar em contato via telefone junto à Unidade Socioeducativa onde se encontra o adolescente (listagem de contatos e e-mails, disponíveis no anexo IV e no link <http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>), e encaminhar ao e-mail indicado, o contato telefônico e data e hora pretendida para o atendimento, que poderão ser adaptadas/acordadas entre os envolvidos.

III – Caso a necessidade de contato, com o defensor público, seja por parte do adolescente, a Unidade Socioeducativa deverá contatar, via telefone, o defensor para realizar as tratativas referente a data, hora e a forma (web conferência ou contato telefônico) para realização do atendimento.

IV – Caso a necessidade de contato seja por parte do advogado, o mesmo deverá entrar em contato via telefone junto à Unidade Socioeducativa onde se encontra o adolescente (listagem de contatos e e-mails, disponíveis no anexo IV e no link <http://www.dease.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1>), e encaminhar ao e-mail indicado, cópia da procuração assinada pelo responsável legal do adolescente, cópia da carteira de identidade de advogado, contato telefônico e data e hora pretendida para o atendimento, que poderão ser adaptadas/acordadas entre os envolvidos.

V – Caso a necessidade de contato, com o advogado, seja por parte do adolescente, a Unidade Socioeducativa deverá contatar, via telefone, o advogado e solicitar que seja encaminhado via e-mail da Unidade: cópia da procuração assinada pelo responsável legal do adolescente, cópia da carteira de identidade de advogado, data e hora acordadas para atendimento. Caso a Unidade Socioeducativa já esteja de posse da cópia da procuração devidamente assinada e cópia da carteira de identidade do advogado, o contato se faz necessário somente para tratativas referente a data e a hora do atendimento.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

VI – A Unidade Socioeducativa deverá manter arquivados os documentos encaminhados pelo advogado ou defensor público, e acordar a melhor forma de realizar o contato (web conferência ou contato telefônico) dentro dos recursos tecnológicos disponíveis na Unidade e tomar as providências cabíveis para a realização do contato em data e hora acordada.

**TÍTULO IV
GERAIS**

Art. 34. Determinar que as Direções das Unidades informem, diariamente, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná – DEASE: o número de servidores em exercício junto à unidade socioeducativa, o número de servidores afastados por pertencerem ao grupo de risco, o número de servidores em quarentena com suspeita da COVID-19, o número de servidores em quarentena confirmados com COVID-19.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas diariamente aos e-mail dease@sejuf.pr.gov.br e saudedease@sejuf.pr.gov.br.

Art. 35. Determinar que as Direções das Unidades informem, diariamente, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná – DEASE: O número de adolescentes em isolamento com suspeita da COVID-19, o número de adolescentes em isolamento confirmados com COVID-19.

Parágrafo único. As informações devem ser encaminhadas diariamente aos e-mail dease@sejuf.pr.gov.br e saudedease@sejuf.pr.gov.br.

Art. 36. Será dado conhecimento ao TJ-PR, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do DEASE/SEJUF da presente Portaria.

Art. 37. A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

Art. 38. Sendo constatadas irregularidades e/ou não cumprimento desta portaria, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

**AMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA
Chefe Interino do Departamento de Atendimento Socioeducativo**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO I



Região	Município	Unidade	Sexo	Capacidade Instalada						
				IP		I		SL		TOTAL
				M	F	M	F	M	F	TOTAL
Região 1	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M F	8	8	20	0	0	0	36
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	0	0	18	0	18
	Curitiba	Cense Curitiba	M F	50	5	0	0	0	0	55
	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F	0	0	0	15	0	0	15
	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	0	0	0	7	7
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	0	0	18	0	18
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	0	20	0	0	0	20
	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	0	45	0	0	0	45
Região 2	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M	0	0	50	0	0	0	50
	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	4	0	10	0	0	0	14
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	0	0	18	0	18
	Umuarama	Cense de Umuarama	M	3	0	5	0	0	0	8
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	0	0	18	0	18
	Londrina	Cense 1 de Londrina	M F	28	2	0	0	0	0	30
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	0	18	0	0	0	18
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	0	0	18	0	18
Região 3	Maringá	Cense de Maringá	M	10	0	30	0	0	0	40
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	5	0	5	0	0	0	10
	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	3	0	7	0	0	0	10
	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	20	0	0	0	0	0	20
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	0	40	0	0	0	40
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	0	0	18	0	18
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M F	15	1	24	0	0	0	40
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M	0	0	0	0	18	0	18
TOTAL DA CAPACIDADE INSTALADA	Toledo	Cense de Toledo	M	3	0	10	0	0	0	13
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	2	0	3	0	0	0	5
	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	12	0	38	0	0	0	50
				163	16	325	15	126	7	652

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO II

FICHA DE MONITORAMENTO ADOLESCENTE ASSINTOMÁTICO - COVID-19

- ✓ Adolescente assintomático ao ingressar na Internação Provisória: permanecer em isolamento por 14 dias.
- ✓ Adolescente assintomático que, após cumprimento da internação provisória, é encaminhado para Unidade de Internação: permanecer em isolamento na unidade de internação por 7 dias.
- ✓ O monitoramento deverá ocorrer pela equipe de saúde a cada 24 horas, até findar o período do isolamento.
- ✓ Observação: orientar o adolescente que a qualquer tempo, caso o adolescente apresente sintomas de febre, coriza, tosse, dor de gargante e/ou dificuldade pra respirar, ele deverá comunicar imediatamente ao agente de segurança socioeducativo.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de nascimento: ____/____/____

Idade:

Sexo:

RG:

CPF:

Cartão Nacional de Saúde (CNS) / Cartão SUS:

Nome da mãe:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

Município:

CEP:

Data de entrada na Unidade Socioeducativa: ____/____/____

Origem: () Unidade Socioeducativa

Se sim, qual?

() Delegacia

Se sim, qual município?

() Hospital

Se sim, qual?

() Outros – Especificar:

DADOS CLÍNICOS

Data e horário da avaliação pela equipe de saúde:

Responsável pela Avaliação: (nome completo e categoria profissional)

Teve contato com suspeito/confirmado para COVID-19?

() SIM

Se sim, quem foi o contato?

Gestante: () Sim

Comorbidades: () Sim () Não

Faz uso de medicamentos: () Sim () Não

OBSERVAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

- ✓ Preencher com N quando não houver sintomas e com S quando houver.
- ✓ Favor não deixar os campos em branco.
- ✓ Em caso de não preenchimento do campo, fazer um hífen: “-”
- ✓ Caso se tratar de adolescente em isolamento de 7 dias, fazer um hífen “-” nos dias de monitoramento 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

MONITORAMENTO ADOLESCENTES ASSINTOMÁTICOS

Dia de Monitoramento	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	Profissional e Categoria Profissional
Data															
Febre $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$															
Tosse															
Dor de garganta															
Mialgia e fadiga															

Outros sinais/sintomas (especificar):

Conclusão do período de monitoramento: ____/____/____

Nome completo do profissional:

Categoria Profissional:

Nº do conselho de classe:

Assinatura e carimbo:

--

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO III

**FICHA DE MONITORAMENTO DE CASO SUSPEITO E/OU CONFIRMADO
DA COVID-19**

- ✓ Adolescente sintomático ao ingressar na Internação Provisória/Internação: permanecer em isolamento por 14 dias ou até alta médica.
- ✓ O monitoramento deverá ocorrer pela equipe de saúde a cada 24 horas, até findar o período do isolamento.
- ✓ Observação: orientar o adolescente que a qualquer tempo, caso o adolescente apresente sintomas de febre, coriza, tosse, dor de gargante e/ou dificuldade pra respirar, ele deverá comunicar imediatamente ao agente de segurança socioeducativo.

Unidade:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Sexo: _____

RG: _____

CPF: _____

Cartão Nacional de Saúde (CNS) / Cartão SUS: _____

Nome da mãe: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Telefone: _____

Município: _____

CEP: _____

Data de entrada na Unidade Socioeducativa: ____/____/____

Origem: () Unidade Socioeducativa

Se sim, qual?

() Delegacia

Se sim, qual município?

() Hospital

Se sim, qual?

() Outros – Especificar: _____

DADOS CLÍNICOS

Data e horário da avaliação pela equipe de saúde: _____

Responsável pela Avaliação: (nome completo e categoria profissional)

Gestante: () Sim

Comorbidades: () Sim () Não

Faz uso de medicamentos: () Sim () Não

Data do Início dos sintomas: ____/____/____

Tratando-se de caso suspeito e/ou confirmado da COVID-19, deverá ser comunicada a autoridade

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Período de 6h - 3																				
Período de 6h - 4																				
Febre persistente ou aumento por mais de 03 dias, ou retorno após 48 horas de período afebril.																				
Falta de ar (dispneia)																				
Cianose																				
Convulsão																				
Alteração de Estado Mental (confusão, letargia, irritabilidade, sonolência, etc)																				
Sinais de esforço respiratório (batimento de asas nasais, tiragem intercostal, cianose, hipoxemia)																				
Desidratação, inapetência																				
Comorbidades descompensadas																				

Outros sinais/sintomas (especificar):

Conclusão do período de monitoramento: ____ / ____ / ____

Nome completo do profissional:

Categoria Profissional: _____ N° do conselho de classe: _____

Assinatura e carimbo:

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

ANEXO IV – Contatos das Unidades Socioeducativas

CENSES	DIRETOR/DIRETOR ASSISTENTE	CORPORATIVO	E-MAIL
Campo Mourão (44) 3525 3645	Grasiela Cristina Nascimento Higor Patrick Chrastek Sidinei	(44) 9-9106-2060	censecampomourao@sejuf.pr.gov.br
Cascavel I (45) 3327 7200 – 3327 7206	Jeferson Luis Boss Leanderson Minikoski	(45) 9-9101 3615	censecascavel_1@dease.pr.gov.br
Cascavel II (45) 3227 5541 – 3328 1766	Leonardo D. Vergara Dietrich Jose Valdecir Monteiro	(45) 9-9154 1156	censecascavel2@sejuf.pr.gov.br
Curitiba (41) 3261 6101 – 3261 6134	Helyton Rodrigo M. dos Santos Heron Carlos Fontes	(41) 9-9272 6267	censecuritiba@sejuf.pr.gov.br
Fazenda Rio Grande (41) 3608 7500 – 3608 7503	Alex Sandro da Silva Herick Vilas Boas dos Santos	(41) 9-9217 8970	censefazendarg@dease.pr.gov.br
Foz do Iguaçu (45) 3545 7300 – 3545 7311	Rafael Lopatiuk Figueiredo Amilçom Mendonça	(45) 9-9106 6431	censefozdoiguacu@dease.pr.gov.br
Joana Richa (41) 3335 0082 – 3335 4145	Lidiana Soares Kelin Grazielle C. da Silva Reis	(41) 9-9239 7794	censejoanaricha@dease.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul (42) 3635 8554 – 3635 8553	Adilson Jose dos Santos Fernando Peterson Prochinski	(42) 9-9104 3825	censelaranjeiras@dease.pr.gov.br
Londrina I (43) 3337 1888 – 3336 6100	Marcio A. Schmidt de Alencar Mateus Fernando Silla	(43) 9-9146 7235	censelondrina1@dease.pr.gov.br
Londrina II (43) 3343 4687 – 3343 2418	Amarildo de Paula Pereira Nilson Domingos	(43) 9-9127 7090	censelondrina2@sejuf.pr.gov.br
Maringá (44) 3219 5200 – 3219 5215	Jorge Wilczek José Carlos Franco	(44) 9-9147 8473	censemaringa@seju.dease.pr.gov.br
Paranavaí (44) 3421 7400	Jaime Aparecido dos Santos Fábio Ricardo Romanholi	(44) 9-9181 1296	censeparanavai@dease.pr.gov.br
Pato Branco (46) 3272 1300 – 3272 1307	Alvanir Zanella Eloi K. Valiati Beckhauser	(46) 9-9121 1503	censepatobranco@dease.pr.gov.br
Ponta Grossa (42) 3235 2441 – 3235 2668	Francisco da Luz Cabral Neto Fabio Adriano Leonel	(42) 9-9119 8150	censepontagrossa@dease.pr.gov.br
Sto Ant. da Platina (43) 3534 8613	Matheus Vinícios Acosta Luciano Lima Costa	(43) 9-9190 6656	censesantoantonio@dease.pr.gov.br
São Francisco (41) 3673 8500	Ronaldo Marafon Drevek Renee F. da Silva Conceicao	(41) 9-9284 6786	censesaofrancisco@sejuf.pr.gov.br
São José dos Pinhais (41) 3753 2000	Gláucia Rennó Cordeiro Bruno Garbelini	(41) 9-9280 5465	censesaojosep@sejuf.pr.gov.br
Toledo (45) 3379 4507 – 3379 4500	Sandro de Moraes Adilvo Poletto	(45) 9-9104 3725	censetoledo@dease.pr.gov.br
Umuarama (44) 3639 1850	Waldir Colli Marcelo Rogério Moreira	(44) 9-9132 8679	censeumuarama@sejuf.pr.gov.br
CASAS DE SEMILIBERDADE	DIRETOR/DIRETOR ASSISTENTE	CORPORATIVO	E-MAIL
Cascavel (45) 3224 7377	Guilherme Villi Cavallari	(45) 9-9144 8977	semiliberdade_cvel@seju.dease.pr.gov.br
Curitiba Feminina (41) 3339 0426	Adriano de Oliveira Ruela	(41) 9-9284 9339	semiliberdade_fem_ctba@dease.pr.gov.br
Foz do Iguaçu (45) 3572 7817	Marcio Luis Soares da Silva	(45) 9-9156 0935	semiliberdade_foz@dease.pr.gov.br
Londrina (43) 3321 9564	Gilmar Bragantine Ferreira	(43) 9-9105 4179	semiliberdade_ldn@dease.pr.gov.br
Curitiba Masculina (41) 3266 3161 – 3365 5331	Daniel Fabricio Hermes	(41) 9-9281 1825	semiliberdademasc_ctba@dease.pr.gov.br
Paranavaí (44) 3423 0309	José Aurélio Teixeira	(44) 9-9161 2534	semiliberdade_paranavai@dease.pr.gov.br
Ponta Grossa (42) 3222 9910	Saulo Alessandro Lopes	(42) 9-9151 8655	semiliberdade_pg@seju.dease.pr.gov.br
Umuarama (44) 3624 3533	Luciana dos Reis Martins	(44) 9-9144 4609	semiliberdade_umuarama@seju.dease.pr.gov.br